

RESOLUÇÃO Nº 016/2015

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “**ad referendum**” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

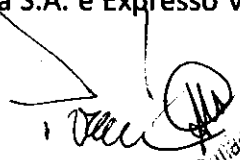
CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitada;

CONSIDERANDO o Ofício SN, protocolado no CTM sob o número D205465-8/2014, em 29 de julho de 2014, subscrito pelos representantes da Empresa Metropolitana S.A. e Expresso Vera Cruz Ltda.;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Alan Siqueira Uus Siqueira
OAB/PE 28635
CJU CTM
GRANDE
RECIFE

CONSIDERANDO a Comunicação Interna GPIS Nº 402/14 onde formaliza no âmbito do CTM o remanejamento de linhas entre as empresas permissionárias Empresa Metropolitana S.A. (EME) e Expresso Vera Cruz Ltda (VRC).

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

RESOLVE:

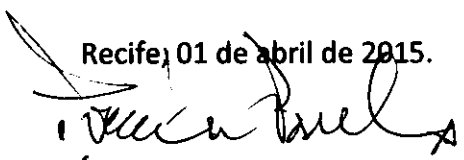
I – Determinar o remanejamento de linhas de ônibus entre as empresas permissionárias Empresa Metropolitana Ltda. (EME) e Expresso Vera Cruz Ltda., (VRC), conforme quadro abaixo.

Código e Nome da Linha	Operadora Atual	Operadora Futura
134-Lagoa Encantada/TI Tancredo Neves	EME	VRC
135-UR-10/TI Tancredo Neves	EME	VRC
136-UR-05/TI Tancredo Neves	EME	VRC
102-Ibura/Santa Luzia	VRC	EME
106-Parque Aeronáutica/Santa Luzia	VRC	EME
128-UR-03/Barro (Milagres)	VRC	EME

II – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 11 de outubro de 2014;

III – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 01 de abril de 2015.


ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Alan Simão dos Santos
DAB/PE 28655
CJU CTM

do Ônibus 50% Urbano Convencional Extra-pesado (Articulado) e 50% Urbano Convencional Pesado, Código e Nome da Linha: 688-Curo Pastor/Rio. Dica: Frotas: 06. Tipo de Ônibus: Urbano Convencional Pesado. II - Determinar o início da operação da linha 914, operada pela Rodoviária Caxangá S.A. (CAOX), a partir de 23 de maio de 2014. III - Determinar o início da operação da linha 888, operada pela Rodoviária Caxangá S.A. (CAOX), a partir de 16 de julho de 2014. IV - Suspender a operação da linha 914 - operada pela empresa SFO Paulo Ltda., a partir de 23 de maio de 2014. V - Suspender a operação da linha 888 pela empresa Rodoviária Transportes e Turismo Ltda., a partir de 16 de julho de 2014. VI - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de maio de 2014. VII - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO - Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM

RESOLUÇÃO Nº 012/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lida, CONSIDERANDO os termos da Carta protocolada no CSTM sob o número D205088-7/2014, em 11 de junho de 2014, subscrito pelas representações de Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A. e Empresa Pedrosa Ltda., e despachos no seu anverso, CONSIDERANDO os despachos no anverso da referida carta onde formaliza no âmbito do CSTM e Ofício Nº 879/2014, nº 674/2014, nº 679/2014, nº 679/2014 e nº 677/2014, todos de 17.07.2014, respectivamente, sobre o remanejamento na operação das linhas 710 e 914 entre as empresas permissionárias Empresa Pedrosa Ltda. (PED), Transportadora Globo Ltda. (GLO), e Rodoviária Caxangá S.A. (CAOX), CONSIDERANDO a necessidade de garantir o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar a operação das linhas de ônibus 710 e 914 pelas empresas permissionárias Transportadora Globo Ltda. (GLO), Rodoviária Caxangá S.A. (CAOX), conforme quadro abaixo: Linha: 710 - Bebê/Derby; Frotas: 07 Operadora: Atual: CAOX, Operadora Futura: GLO; Linha: 710 - Bebê/Derby; Frotas: 07 Operadora: Atual: GLO, Operadora Futura: CAOX; Linha: 914 - PE/15/Algodões; Frotas: 03, operadora atual: GLO, operadora futura: CAOX. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO - Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 012/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que compete ao CSTM apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPP/RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CSTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lida, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 127/2014/ADP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 125/2014, protocolado no CSTM sob o número D203624-3/2014 em 16 de maio de 2014, subscrito pela representação da Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 129/2014/DP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Empresa Pedrosa Ltda., permissionária do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos da Carta Nº 04/2014, protocolada no CSTM sob o número D203627-6/2014 em 16 de maio de 2014, subscrito pelas representações da Empresa Pedrosa Ltda., Transcol-Transportes Coletivos Ltda., e Transportadora Globo Ltda., permissionárias do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 072/2014/ADP-CTM, de 30 de maio de 2014 endereçado a Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 229/2014, protocolado no CSTM sob o número D204150-7/2014 em 02 de junho de 2014, subscrito pela representação da Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos da Carta 09/2014, subscrito pelas representações da Transcol-Transportes Coletivos Ltda., e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/RMR, CONSIDERANDO os termos da Carta ST, protocolado no CSTM sob o número D205088-7/2014 em 14 de julho de 2014, subscrito pelas representações de Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A., e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/RMR, CONSIDERANDO a emissão da Ordem de Serviço da Comunicação Nº 01/2014, referente ao Contrato Nº 04/2014, onde autoriza o início da operação do Consórcio Consórcio Ltda., CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito: Código e Nome da Linha: 700-Bebê/Derby; Deixa de Operar: Nome da Empresa: Transportadora Globo Ltda.; Passa a operar: Nome da Empresa: Rodoviária Caxangá S.A. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO - Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 011/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre

o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CSTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lida, CONSIDERANDO os termos da Carta protocolada no CSTM sob o número D205088-7/2014, em 11 de junho de 2014, subscrito pelas representações de Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A. e Empresa Pedrosa Ltda., e despachos no seu anverso, CONSIDERANDO os despachos no anverso da referida carta onde formaliza no âmbito do CSTM e Ofício Nº 879/2014, nº 674/2014, nº 679/2014, nº 679/2014 e nº 677/2014, todos de 17.07.2014, respectivamente, sobre o remanejamento na operação das linhas 710 e 914 entre as empresas permissionárias Empresa Pedrosa Ltda. (PED), Transportadora Globo Ltda. (GLO), e Rodoviária Caxangá S.A. (CAOX), conforme quadro abaixo: Linha: 710 - Bebê/Derby; Frotas: 07 Operadora: Atual: CAOX, Operadora Futura: GLO; Linha: 710 - Bebê/Derby; Frotas: 07 Operadora: Atual: GLO, Operadora Futura: CAOX; Linha: 914 - PE/15/Algodões; Frotas: 03, operadora atual: GLO, operadora futura: CAOX. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 16 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO - Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 013/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que compete ao CSTM apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPP/RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CSTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lida, CONSIDERANDO os termos da Carta ST, protocolado no CSTM sob o número D205088-7/2014 em 14 de julho de 2014, subscrito pelas representações de Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A., e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/RMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito: Código e Nome da Linha: 700-Bebê/Derby; Deixa de Operar: Nome da Empresa: Transportadora Globo Ltda.; Passa a operar: Nome da Empresa: Rodoviária Caxangá S.A. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO - Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 014/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outros das

competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CSTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lida, CONSIDERANDO a Carta 09/2014, protocolada no CSTM sob o número D205088-7/2014, em 14 de julho de 2014, subscrito pelas representações de Transcol-Transportes Coletivos Ltda. e Empresa Pedrosa Ltda., CONSIDERANDO os despachos no anverso da referida carta onde formaliza no âmbito do CSTM o remanejamento de frota entre as empresas permissionárias: Transcol-Transportes Coletivos Ltda., e Empresa Pedrosa Ltda., CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar o remanejamento da frota de ônibus entre as empresas permissionárias Transcol-Transportes Coletivos Ltda. (TRC) e Empresa Pedrosa Ltda. (PED), conforme quadro abaixo: Código e Nome da Linha: 718-Corrego do Euclides/Deby; Operadora Atual: TRC, Operadora Futura: PED. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO - Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 015/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO que compete ao CSTM apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPP/RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CSTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº 003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lida, CONSIDERANDO os termos da Carta ST, protocolado no CSTM sob o número D205088-7/2014 em 14 de julho de 2014, subscrito pelas representações de Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A., e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/RMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar a suspensão da operação da linha 180-Ato Dois Carneiros/PSEP, pela Expresso Vera Cruz Ltda. (VRC); II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 30 de agosto de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO - Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 016/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, com base na proposição do Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política

global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, corresponsabilidade e modicidade de tarifas bem como estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotada, CONSIDERANDO o Ofício SN, protocolado no CTM sob o número 0205485-8/2014, em 28 de julho de 2014, autuado pelos representantes da Empresa Metropolitana S.A. - Expresso Vera Cruz Ltda., CONSIDERANDO a Comunicação Interna GRIS Nº 402/14 onde formaliza no âmbito do CTM o remanejamento de linhas entre as empresas permissionárias Empresa Metropolitana S.A. (EME) e Expresso Vera Cruz Ltda. (VRC), CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal R.E.S.O.L.V.E. I - Determinar o remanejamento de linhas de ônibus entre as empresas permissionárias Empresa Metropolitana S.A. (EME) e Expresso Vera Cruz Ltda. (VRC), conforme quadro anexo Código e Nome da Linha 134-Logos Encantada/VI Trânsito Neves Operadora Atual EME, Operadora Futura VRC Código e Nome da Linha 135-UR-1071 Trânsito Neves Operadora Atual EME, Operadora Futura VRC, Código e Nome da Linha 136-UR-0571 Trânsito Neves Operadora Atual EME, Operadora Futura VRC, Código e Nome da Linha 102-bura/Santa Luz Operadora Atual VRC, Operadora Futura EME, Código e Nome da Linha 106-Parque Aeronáutico/Santa Luz Operadora Atual VRC, Operadora Futura EME, Código e Nome da Linha 178-UR-05/Barro (Migrações) Operadora Atual VRC, Operadora Futura EME, II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 11 de outubro de 2014, III - Revogar as disposições em contrário, Recife, 01 de abril de 2015, ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, corresponsabilidade e modicidade de tarifas bem como estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO a necessidade de apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPRMR, CONSIDERANDO a existência de linha de ônibus 042-Aeroporto (Opção) operando conforme duas linhas distintas, inclusive com frota terminal e itinerários diferentes, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal R.E.S.O.L.V.E. I - Desmembrar a operação da linha 042-Aeroporto (Opção) em duas linhas distintas, II - Determinar a manutenção da operação da linha 042-Aeroporto (Opção), III - Implantar, a partir do desmembramento formal da linha 042-Aeroporto (Opção), a operação da linha 053-Shopping Rio Mar (Opção), IV - Determinar que a operação da linha 053-Shopping Rio Mar (Opção), seja também realizada pela empresa Borborema Imperial Transportes Ltda. (BOA), com o mesmo modelo rodoviário com ar-condicionado, V - Determinar que a linha 053-Shopping Rio Mar (Opção), seja também aplicada a linha 042-Aeroporto (Opção), inclusive adotando o mesmo sistema de bilheteira eletrônica, VI - Determinar que as empresas da Ordem de Serviço das Operações, Quadros de Horários, Observações, Itinerários, Definição de tipo de ônibus e o que for relevante ao bom andamento da operação, continuem a ser realizadas pela Gerência de Programação e Infra-Estrutura do Sistema-GRIS do CTM, VII - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 16 de dezembro de 2014, VIII - Revogar as disposições em contrário, Recife, 13 de abril de 2015, ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, corresponsabilidade e modicidade de tarifas bem como estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do STPRMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal R.E.S.O.L.V.E. I - Determinar a suspensão da operação da linha 304-Circular (Curados), pela empresa Borborema Imperial Transportes Ltda. (BOA), II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de dezembro de 2014, III - Revogar as disposições em contrário, Recife, 01 de abril de 2015, ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

de cores estabelecidas para a comunicação visual do Sistema Via Livre, IX - Estabelecer que as programações operacionais incluindo frota, itinerários, observações operacionais, quadros de horários, atendimentos e tipo de ônibus serão definidos pelo CTM através da Ordem de Serviço de Operação - OSO, Quadro de Horários - QH e Observações - O, Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 27 de dezembro de 2014, X - Revogar as disposições em contrário, Recife, 01 de abril de 2015, ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 022/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235 de 24 de 05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, corresponsabilidade e modicidade de tarifas bem como estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do STPRMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal R.E.S.O.L.V.E. I - Desmembrar a operação da linha 645-Av. Norte (Macaxeira) em duas linhas distintas, II - Determinar a manutenção da operação da linha 645-Av. Norte (Macaxeira), III - Revogar a partir do desmembramento formal da linha 645-Av. Norte (Macaxeira) a operação da linha 645-Av. Norte (Macaxeira), IV - Alterar a denominação da linha 641-Av. Norte (Macaxeira) para 641-TI Macaxeira/Encruzilhada, V - Manter a operação da linha 645-TI Macaxeira (Av. Norte) com as empresas permissionárias Transportadora Globo Ltda. com 52% (cinquenta e dois por cento) da frota e Empresa Pedreira Ltda. com 48% (quarenta e oito por cento) da frota, VI - Determinar que a operação da linha 641-TI Macaxeira/Encruzilhada seja realizada pelas empresas permissionárias Transportadora Globo Ltda. com 52% (cinquenta e dois por cento) da frota e Empresa Pedreira Ltda. com 48% (quarenta e oito por cento) da frota, VII - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 11 de outubro de 2014, VIII - Revogar as disposições em contrário, Recife, 13 de abril de 2015, ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 017/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235 de 24 de 05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº002/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus lotada, CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 02/13-CEI celebrado entre o CTM e a Mobibrasil Expresso S.A., CONSIDERANDO a avaliação da linha de ônibus 2446-Jardim Petrópolis, operando, conforme Ordem de Serviço de Operação e não constar na Rede de Linhas previstas para o Lote 2 R.E.S.O.L.V.E. I - Suspender a operação da linha 2446-Jardim Petrópolis, II - Determinar que o serviço hoje prestado pela cidade inicialmente passe a ser realizado pela linha 2446-UR-07, III - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 13 de dezembro de 2014, IV - Revogar as disposições em contrário, Recife, 01 de abril de 2015, ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 018/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235 de 24 de 05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 019/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235 de 24 de 05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, corresponsabilidade e modicidade de tarifas bem como estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do STPRMR, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal R.E.S.O.L.V.E. I - Desmembrar a operação da linha 811-Campo Grande (Terminal São Novo), pela Rodoviária Caxangá S.A. (CAX), II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de dezembro de 2014, III - Revogar as disposições em contrário, Recife, 01 de abril de 2015, ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 020/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235 de 24 de 05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 021/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235 de 24 de 05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório Nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência Nº 002/2013-CEL, CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajustes para a melhoria no atendimento do serviço do sistema Via Livre, com o aumento da frota de ônibus articulado, tipo BRT, CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 05/13-CEI celebrado entre o CTM e a Mobibrasil Expresso S.A., CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 001/13-CEI celebrado entre o CTM e a Mobibrasil Expresso S.A. em sua Cláusula Primeira, item (a), CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, corresponsabilidade e modicidade de tarifas bem como estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO o conteúdo da Carta Nº 065/2014 emitida pela Cidade do Recife Transportes S.A. onde relata a operação da linha 437-TI Caxangá (Conde Boa Vista), com ônibus Articulado tipo BRT, CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 555/2014-ADP-CTM e 556/2014-ADP-CTM, onde o CTM apresenta a proposta de compartilhamento da linha 437-TI Caxangá (Conde Boa Vista) entre as empresas operadoras Cidade do Recife Transportes S.A. e Mobibrasil Expresso S.A., CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 075/2014 emitido pela Cidade do Recife Transportes S.A., protocolado no CTM sob o nº 0209437-2/2014, onde concorda com a operação compartilhada da linha 437-TI Caxangá (Conde Boa Vista), CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 076/2014 emitido pela Mobibrasil Expresso S.A. protocolado no CTM sob o nº 0209438-3/2014, onde concorda com a operação compartilhada da linha 437-TI Caxangá (Conde Boa Vista), R.E.S.O.L.V.E. I - Compartilhar a operação da linha 437-TI Caxangá (Conde Boa Vista) entre as empresas operadoras Cidade do Recife Transportes S.A. e Mobibrasil Expresso S.A.-MOB, II - Desmembrar e alterar a denominação da linha 437-TI Caxangá (Conde Boa Vista), em duas conforme descrito abaixo Novo Código da Linha: 2437, Novo Nome da Linha: TI Caxangá (Centro), Tipo do Equipamento: 100% Ônibus Articulado, Tipo BRT, Empresa Operadora: MOB, Classificação: Radial Troncal, Novo Código da Linha: 437, Novo Nome da Linha: TI Caxangá (Centro), Tipo do Equipamento: 100% Ônibus Articulado, Empresa Operadora: CRT, Classificação: Radial Troncal, III - Incluir na operação da Rede Transitoria referente ao Lote 2 do Processo Licitatório Nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência Nº 002/2013-CEL, a linha abaixo descrita Código da Linha: 2437, Nome atual da Linha: TI Caxangá (Centro), Tipo do Equipamento: 100% Ônibus Articulado, Tipo BRT, Classificação: Troncal, IV - Definir a operação da linha 2437-TI Caxangá (Centro), dentro do Sistema Via Livre, modelo conhecido como BRT-Sua Rapid Transit, V - Manter as linhas de ônibus em Anel Tarifário 'A', VI - Determinar que a linha 2437-TI Caxangá (Centro) faça parte do Sistema Estrutural Integrado - SEI compondo a rede integrada de transporte do Terminal de Integração de Caxangá, VII - Determinar que a linha 2437-TI Caxangá (Centro) integre fisicamente com as demais linhas de ônibus no âmbito da área do Terminal de Integração de Caxangá, VIII - Estabelecer que os ônibus destinados à operação da linha 2437-TI Caxangá (Centro) devem estar devidamente caracterizados de acordo com o padrão

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 023/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235 de 24 de 05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPRMR, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, corresponsabilidade e modicidade de tarifas bem como estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços, CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 CEL, modalidade Concorrência de nº